DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6737/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7783/2014
PROTOCOLO	:	1494896
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	L. M. CLIMATIZAÇÃO LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) CONDICIONADORES DE AR SPLIT MOD. 60.000 BTU'S, 1 (UM) CONDICIONADOR DE AR SPLIT MOD. 30.000 BTU'S, 3 (TRÊS) CONDICIONADORES DE AR SPLIT MOD. 12.000 BTU'S, 3 (TRÊS) CORTINAS DE AR MEDINDO 1,5M CADA, BEM COMO A MÃO DE OBRA DA INSTALAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.100,00

DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 011/2014, formalizado em 13/03/2014 entre a **Câmara Municipal de Aquidauana/MS** e a pessoa jurídica **L. M. Climatização Ltda.-ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de 6 (seis) condicionadores de ar Split modelo 60.000 btu's, 1 (um) condicionador de ar Split modelo 30.000 BTU's, 3 (três) condicionadores de ar Split modelo 12.000 btu's, 3 (três) cortinas de ar medindo 1,5m cada, bem como a mão de obra da instalação, com valor contratual de R$ 67.100,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 3454/2014**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 5404/2015, opinando:

> *"1- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 8014/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS n° 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a Execução Financeira do Contrato nº 011/2014 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 67.100,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,02
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 67.099,98

Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 67.099,98
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 67.099,98

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 011/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

R e l a t o r a

Pri.